

**ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES RESUMIDAS DOS CARGOS</b>
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<p>O Agente Comunitário de Saúde nos termos do que dispõe a Lei Municipal 5.879/2023 e a Lei Federal nº 11.350/2006, tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão da gestão municipal.</p> <p>O modelo de atenção em saúde está fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, consideradas atividades típicas em sua área geográfica de atuação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da saúde da comunidade;</li><li>b) o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde</li><li>c) a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;</li><li>d) a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; da pessoa em sofrimento psíquico; da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;</li><li>e) a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: de situações de risco à família; de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;</li><li>f) o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).</li><li>g) o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</li><li>h) o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</li><li>i) a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</li><li>j) são ainda atividades do ACS aquelas definidas no art. 5º, §4º e §5º da Lei Municipal 5.879/2023, correspondentes aos art. 3º, §4º e §5º da Lei Federal</li></ul>

	11.350/2006.
<b>Agente de Combate às Endemias</b>	<p>O Agente de Combate às Endemias nos termos do que dispõe a Lei Municipal 5.879/2023 e a Lei Federal nº 11.350/2006, tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da gestão municipal.</p> <p>Sendo atividades típicas em sua área geográfica de atuação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;</li><li>b) realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;</li><li>c) identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;</li><li>d) divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;</li><li>e) realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;</li><li>f) cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;</li><li>g) execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;</li><li>h) execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;</li><li>i) registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;</li><li>j) identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;</li><li>k) mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;</li><li>l) são ainda atividades do ACE aquelas definidas no art. 6º, § 2º, §3º e §4º da Lei Municipal 5.879/2023 correspondentes aos art. 4º, §2º e §3º da Lei Federal 11.350/2006.</li></ul>